

Ausência de nome paterno em suspende vínculo jurídico

A ausência do nome paterno em um registro civil não compromete os efeitos jurídicos, como direito à do sobrenome sob pena de impedir esse liame viola a

Com esse entendimento, a 12ª Câmara da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu em 12 de maio de 2015, no REsp 1.212.111, que o pai biológico não pode tentar incluir seu sobrenome no registro civil do filho, nem o pai socioafetivo de maior idade contra a sua vontade.

O genitor entrou com um recurso de apelação contra a sentença de primeira instância, que reconheceu a paternidade biológica e manteve o nome do filho com o sobrenome da mãe. O pai biológico tem mais de 30 anos.

O pai biológico pediu a inclusão do seu sobrenome e a exclusão dos demais sobrenomes do filho. O filho pediu a manutenção do nome atual e a exclusão do sobrenome do pai biológico.

O filho contestou a solicitação, exigindo a manutenção do nome atual e a exclusão do sobrenome do pai biológico. O juiz deu razão ao pai biológico e aplicou multa por descumprimento.

Vontade soberana

Na decisão, o relator, desembargador Eduardo Augusto de Faria, fundamentou a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal no REsp 1.212.111 (6 de maio de 2015, Repercussão Geral), que estabelece que a paternidade biológica não anula a paternidade socioafetiva e não impede o reconhecimento da filiação biológica.

A decisão reforçou ainda, por meio do art. 1.511 do Código de Processo Civil, que, ao atingir a maioridade civil, a pessoa pode modificar o nome civil, desde que o caso tenha essa vontade.

A manutenção da decisão é correta, pois o direito de nome é protegido como um direito da personalidade. O art. 1.511 do Código de Processo Civil estabelece que o nome civil é um direito humano que atribui ao nome civil um direito humano.

O colegiado condenou o pai biológico a pagar multa por descumprimento correspondente a quatro salários mínimos, e a arcar com as custas processuais.



Magnific

Pai tentou impor seu sobrenome no registro civil do filho, mas a vontade do filho prevaleceu.



O autor foi representado por Adm. de P. e I. Rosângela de Almeida Melo

Clique aqui para ler a decisão

Processo 0006135-88.2024.8.16.0188

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-12/ausencia-de-nome-paterno>